



PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2021

Dispõe sobre suprimir o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 38 de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 38 de 2022.

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda justifica-se pelo fato de o artigo mencionado prever a revogação de duas importantes leis para a fiscalização e transparência no âmbito do município.

As leis a serem revogadas dispõem sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação municipal de medicamentos essenciais e sobre a divulgação da lista de espera para consultas, exames médicos e procedimentos. Ambas as leis são de extrema importância para a população.

No mais, o artigo que se revoga é menciona leis absolutamente estranho ao objeto do Projeto de Lei.

Segundo instrução ao PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO, “A Parte Normativa compreende a matéria de que trata o projeto, todo o corpo do texto. A parte normativa se divide em artigos, que podem ser subdivididos em parágrafos, incisos, alíneas e itens. É importante que o estudante busque **redigir sua proposta de modo que cada artigo trate de um único assunto**”.¹

Já o parágrafo único, do art. 59, da Constituição Federal, determina que “Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.” Em virtude dessa previsão constitucional é que foi criada a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a famosa “Lei que ensina a fazer Leis”.

¹ <https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/sou-estudante/material-de-apoio-para-estudantes/como-elaborar-uma-proposta-de-solucao-em-formato-de-lei>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Conforme ensina Márcio Silva Fernandes¹, a LC 95/98 tem como objetivo estabelecer todas as regras relativas à elaboração de diplomas legais, estabelecendo padrões de todos os textos legais produzidos, para o autor, o objetivo da norma é:

[...] minimizar situações corriqueiras que tanto causam dificuldades na interpretação e conduzem a litígios quanto à sua aplicação. Além disso, tem-se por objetivo reduzir o número de leis e a superposição de diplomas legais sobre um mesmo tema, organizando o ordenamento jurídico para que adquira um modelo mais sistemático.

O art. 7º, da Lei 95/98, ainda traz em seus incisos os seguintes preceitos que devem ser observados na redação do primeiro artigo, são eles:

I - excetuadas as codificações, **cada lei tratará de um único objeto;**

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

[Grifo meu]

“Um bom governo necessita de leis que digam o certo de modo certo, na linguagem mais clara, mais simples e mais acessível” – Reed Dickerson.

Assim, diante do exposto e dada a urgência e importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 abril de 2022.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor